



DECRETO NORMATIVO Nº 4974/2025

**RENUMERA AS LEIS MUNICIPAIS
NºS 3.217, 3.218 E 3.219.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Decreto nº. 4.098/1999, que criou as normas de expediente do Poder Executivo, regulamentou no § 3º Art. 22, a numeração sequencial das Emendas à Lei Orgânica, das Leis Complementares e das Leis Ordinárias, a partir da vigência do referido decreto;

- considerando que a Câmara Municipal encaminhou os Autógrafos nº 48, 49 e 45/2025, relativo aos Projetos de Lei nº 05, 06 e 07, para sanção;

- considerando que nos termos do Ofício nº 143/2025/CMDM-ES a Câmara Municipal de Domingos Martins, encaminha para devolução, os arquivos referentes aos Projetos de Lei Complementar nº 5, 6 e 7/02025, que foram sancionadas e publicadas como Leis Ordinárias nº 3.219, 3.217 e 3.218;

- considerando que é de competência do Executivo Municipal a numeração sequencial das Leis que edita, facilitando a organização dos arquivos, dos bancos de dados, o uso e a manipulação diária;

- considerando o disposto no Art. 67 e 68, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

- considerando que é dever da Administração Pública rever seus atos quando apresentarem vícios.

DECRETA:

Art. 1º Ficam renumeradas as Leis Municipais que foram passadas para Leis Ordinárias, editadas a partir de 28 de agosto de 2025, conforme a seguinte numeração:

LEI MUNICIPAL	EMENTA	RENUMERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR
3.217/2025	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 3 DO ART. 25 E INCLUI OS ARTS. 78 - A, 78 - B, 78 - C E 78 - D NA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.	074/2025
3.218/2025	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 4.2 DO ART. Nº 25 E INCLUI O ART. 123 - C, REVOGA O ART. 113 QUE PASSA A CONSTITUIR O ART. 123 - D DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.	075/2025





3.219/2025	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 2 DO ART. Nº 25 E AO ART. 65 E INCLUI O ART. 66 – A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.	076/2025
------------	--	-----------------

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará a renumeração mecânica dos textos legais e a comunicação à Egrégia Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 15 de outubro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS
020.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
16/10/2025 13:48:17

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito



MODALIDADE E FISCALIZAÇÃO E NOMEIA NO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECPDU/Nº 3252/2025, protocolado nesta municipalidade sob o nº 12.626/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de **09 de outubro de 2025**, a servidora **Leliane Maria Cardoso** do cargo em comissão de **Gerência de Modalidade e Fiscalização**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Fica nomeada **Leliane Maria Cardoso** para responder pelo cargo em Comissão de **Gerência de Desenvolvimento Territorial**, constante no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Referência CC-2, anexo II à Lei Complementar nº 062/2023, a partir de **10 de outubro de 2025**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 08 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1652158

DECRETO DE PESSOAL Nº 1006/2025

NOMEIA NO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE MODALIDADE E FISCALIZAÇÃO A SERVIDORA SILKENN MARA LITTIG DA SILVA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECPDU/ Nº 3249/2025, protocolado nesta municipalidade sob o nº 12.611/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Silkenn Mara Littig da Silva** para exercer o Cargo em Comissão de **Gerência de Modalidade e Fiscalização**, constante no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Referência CC-3, anexo II à Lei Complementar nº 062/2023, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **10 de outubro de 2025**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 08 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1652161

DECRETO NORMATIVO Nº 4974/2025 RENUMERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 3.217, 3.218 E 3.219.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Decreto nº. 4.098/1999, que criou as normas de expediente do Poder Executivo, regulamentou no § 3º Art. 22, a numeração sequencial das Emendas à Lei Orgânica, das Leis Complementares e das Leis Ordinárias, a partir da vigência do referido decreto;

- considerando que a Câmara Municipal encaminhou os Autógrafos nº 48, 49 e 45/2025, relativo aos Projetos de Lei nº 05, 06 e 07, para sanção;

- considerando que nos termos do Ofício nº 143/2025/ CMDM-ES a Câmara Municipal de Domingos Martins, encaminha para devolução, os arquivos referentes aos Projetos de Lei Complementar nº 5, 6 e 7/02025, que foram sancionadas e publicadas como Leis Ordinárias nº 3.219, 3.217 e 3.218;

- considerando que é de competência do Executivo Municipal a numeração sequencial das Leis que edita, facilitando a organização dos arquivos, dos bancos de dados, o uso e a manipulação diária;

- considerando o disposto no Art. 67 e 68, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

- considerando que é dever da Administração Pública rever seus atos quando apresentarem vícios.

DECRETA:

Art. 1º Ficam renumeradas as Leis Municipais que foram passadas para Leis Ordinárias, editadas a partir de 28 de agosto de 2025, conforme a seguinte numeração:

LEI MUNICIPAL	EMENTA	RENUMERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR
3.217/2025	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 3 DO ART. 25 E INCLUI OS ARTS. 78 - A, 78 - B, 78 - C E 78 - D NA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.	074/2025

3.218/2025	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 4.2 DO ART. Nº 25 E INCLUI O ART. 123 - C, REVOGA O ART. 113 QUE PASSA A CONSTITUIR O ART. 123 - D DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.	075/2025
3.219/2025	DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 2 DO ART. Nº 25 E AO ART. 65 E INCLUI O ART. 66 - A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.	076/2025

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará a renumeração mecânica dos textos legais e a comunicação à Egrégia Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 15 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1652289

DECRETO NORMATIVO Nº 4975 /2025

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Arts. 164 a 178 da Lei Municipal nº 1.238/1992 (Código de Obras) e,

- CONSIDERANDO que os Arts. 164 a 178 do Código de Obras do Município de Domingos Martins (Lei nº 1.238/1992) estabelecem normas sobre processamento de projetos, expedição de alvarás, prazos, validade, prorrogação e cancelamento de licenças;

- CONSIDERANDO que a organização dos processos administrativos de aprovação de projetos e execução de obras exige clareza quanto aos procedimentos, prazos e responsabilidades;

- CONSIDERANDO que é necessário assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência para cidadãos, profissionais e órgãos de fiscalização.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nenhuma obra de construção, reforma, ampliação ou demolição poderá ser iniciada sem:

I - Alvará de Aprovação de Projeto;

II - Alvará de Execução de Obra.

Art. 2º O Alvará de Aprovação de Projeto certifica que o projeto está em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável, não autorizando o início da obra.

Art. 3º O Alvará de Execução de Obra autoriza o início e a realização da obra, desde que previamente aprovado o projeto.

CAPÍTULO II - ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 4º O pedido de Alvará de Aprovação deverá ser instruído com:

I - Requerimento do interessado;

II - Título de propriedade ou documento hábil de posse;

III - Projeto arquitetônico completo assinado por profissional habilitado;

IV - Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

Parágrafo único: O título de propriedade ou documento de posse deverá observar as regras previstas no Decreto Normativo nº 4.905/2025.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I - Verificar a conformidade do projeto com o Código de Obras, Plano Diretor e demais normas municipais;

II - Emitir exigências técnicas de forma clara e objetiva, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento do processo;

III - Justificar formalmente qualquer atraso decorrente de estudo técnico mais aprofundado;

IV - Expedir o Alvará de Aprovação quando atendidas todas as exigências.

Art. 6º O prazo para atendimento das exigências será de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência pelo interessado ou responsável técnico, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 7º O Alvará de Aprovação terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que não haja alteração na legislação aplicável.

Art. 8º Alterações no projeto aprovado somente poderão ser realizadas mediante apresentação de projeto modificativo e expedição de novo Alvará de Aprovação retificador.